



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

**MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**

**PROCESSO LICITAÇÃO 31/2011**

**PREGÃO 15/2011**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2011**

O Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, situado na Rodovia SC 456, Km 15 – Centro, Cep.: 89618-000, no Município de Monte Carlo-SC, informa que encontra-se aberta **licitação na modalidade pregão eletrônico**, no endereço eletrônico **www.cidadecompras.com.br**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a aquisição de 01 (um) CAMINHÃO COM CAÇAMBA 6x4, ZERO QUILOMÊTRO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TURBO INTERCOOLER, POTÊNCIA MÍNIMA DE 230 CV, MOTOR COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, CAIXA DE CÂMBIO COM 10 MARCHAS À FRENTE E 03 A RÉ, FREIOS A AR, EMBREAGEM A AR, PILOTO AUTOMÁTICO, PNEUS 1.000 COM CÂMARA DIANTEIRA USO MISTO E TRASEIROS TRATEMOS (BORRACHUDOS), CAÇAMBA EM METAL, ACIONADA POR PISTÃO, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 10 M<sup>3</sup>/15 TONELADAS-BASCULANTE, CONFORME CONVÊNIO 754843/2010 COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E CONTRATO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL Nº 030310/2010.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 57/2010, e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- **Recebimento das propostas:**
  - **das 13:00hs do dia 10/05/2011, às 14:00hs do dia 23/05/2011;**
- **Limite para impugnação ao edital:**
  - **14:00hs do dia 21/05/2011**
- **Início da Sessão Pública do pregão:**
  - **14:00hs do dia 23/05/2011.**

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

As dúvidas pertinentes à presente licitação poderão ser esclarecidas da seguinte maneira:

- Telefone: (049) 3546 0194
- E-mail: [compras@montecarlo.sc.gov.br](mailto:compras@montecarlo.sc.gov.br)
- Endereço: Rodovia SC 456, Km 15 – Centro, Cep: 89618-000 – Monte Carlo-SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

---

## I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Para a realização deste certame serão utilizados recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

1.2 A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

1.3 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto à Confederação Nacional dos Municípios através do portal de compras municipais, no endereço <http://www.cidadecompras.com.br/>, e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

1.3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

1.3.2 O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.4 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

1.4.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

1.5 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.

## II – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto desta licitação a seleção de proposta com vistas ao fornecimento de 01 (um) Caminhão zero km, com caçamba basculante, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

2.2 - Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que somente serão aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento, e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de **10 (dez)** dias consecutivos, contados a partir da notificação.



### III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 É vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto, bem como aquelas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Monte Carlo-SC;

3.2 As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.

### IV – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais no sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.

4.2 A proposta enviada em formulário específico deverá conter os seguintes dados:

- a) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) Ser apresentada por item, com valores expresso em Reais;
- c) Deverá ser indicada a marca de cada item;
- d) **O preço unitário e total deverá ser fixo em reais, com 02 (duas) casas decimais.** Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.
- e) O prazo de entrega de cada produto cotado, conforme o item 12 deste Edital;
- f) Declaração de que o licitante cumpre com as normas do Edital e da habilitação;

**4.4 O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.**

4.5 O julgamento das propostas será feito pelo MENOR PREÇO POR ÍTEM.

4.6 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta e apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

### V – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1 O Pregoeiro dará início à Sessão Pública na data e horário previstos neste Edital, via sistema eletrônico, com a abertura das propostas e divulgação do valor da melhor proposta para cada item.

5.2 Aberta a sessão, o Pregoeiro procederá à abertura e análise preliminar das propostas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

5.3 O pregoeiro desclassificará, motivadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

5.4 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará seqüência ao processo de Pregão.

## **VI – DA ETAPA DE LANCES**

6.1 O preço de abertura da etapa de lances de cada item corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

6.2 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

6.2.1 Caso restem duas ou mais propostas empatadas, será realizado sorteio público para a declaração da proposta vencedora.

6.3 Aberta a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

6.4 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DE CADA ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**6.5 Somente serão aceitos lances com preços unitários em reais, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.**

6.6 Somente será aceito o lance cujo valor seja inferior ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.7 É facultado ao Pregoeiro estabelecer a redução mínima em cada lance.

6.8 Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com o Edital (preços e diferenças inexeqüíveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pelo pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na seqüência o pregoeiro justificará o motivo da desclassificação do lance através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

6.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.10 Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultado ao pregoeiro a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

porte, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.12.1 Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.12.2 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – o sistema fará a ordem de classificação das microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;

II – todas as microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas de acordo com o item 6.12.2, I, poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo item, sob pena de preclusão;

III – caso tenha apresentado novo lance, a primeira microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentadas pelas demais microempresas ou empresas de pequeno porte;

IV – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.12.2, III, será declarada vencedora a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação do item 6.12.2, I, que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;

V – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 6.12.1, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

6.13 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.14 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.15 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6.16 Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará o proponente vencedor.

6.17 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o proponente vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.



## VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 Para **habilitação**, deverá o vencedor protocolar no Departamento de Licitações ou postar na Agência dos Correios, via SEDEX, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, **no prazo de um dia útil** após a confirmação do vencedor. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em sua via original ou cópia autenticada.

**7.1.1 Os documentos na forma prevista neste Edital deverão ser protocolados ou postados para o seguinte endereço:**

Rodovia SC 456, Km 15 – Centro, Cep: 89618-000 – Monte Carlo-SC.

7.1.2 Não serão aceitos documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

**7.1.3 Nas hipóteses de envio via SEDEX, a empresa vencedora deverá enviar fax do protocolo de postagem no prazo estabelecido no item 7.1, para o número (49) 3546-0194.**

7.1.4 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 60 (sessenta)** dias contados a partir da data de emissão.

7.1.5 Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**Departamento de Licitações do Município de Monte Carlo-SC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2011**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**CNPJ:**

7.2 Os proponentes deverão apresentar:

**7.2.1 Documentos relativos à habilitação jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- e) certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

---

**7.2.2 Documentos relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND (emitida pela Previdência Social);
- c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante.

7.3 O vencedor do certame que não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então o detentor da proposta seguinte na ordem de classificação.

7.4 A documentação será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.5 A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 7.2.1, alíneas *a*, *b* e *c*; e 7.2.2, poderá ser substituída, conforme disposto no inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo Certificado de Registro Cadastral no Município de Monte Carlo-SC - CRC, com validade plena, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição, inclusive a certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, conforme previsto no item 4.6 deste edital.

7.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

7.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **VIII – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

8.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site <http://www.cidadecompras.com.br/>**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

8.1.1. Caberá a Autoridade Competente decidir sobre a impugnação.

8.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, poderá ser designada nova data para a realização do certame.

## **IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, durante o prazo informado pelo sistema.

9.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.2. A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, a contar a partir do término do prazo de recorrente.

## **X – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

10.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

10.2 No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

10.3 A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo.

10.5 Decorrido o prazo do item 10.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02 e neste Edital.

## **XI – DO CONTRATO E DO PRAZO**

11.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

11.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

11.3 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

11.4 O contrato terá vigência por um prazo de **210 dias**, a contar da assinatura do mesmo, limitado ao presente exercício orçamentário, se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

## **XII – DO PEDIDO, DA ENTREGA E DO PRAZO**

12.1. Os pedidos serão realizados pelo Município por meio de Autorização de Fornecimento - AF, cuja emissão se dará conforme a necessidade do Município

12.2 A Contratada disporá do prazo de **30 (trinta)** dias para entregar o objeto, contados a partir da notificação da Autorização de Fornecimento – AF, no endereço da Sede da CONTRATANTE, com as despesas de transporte e da entrega técnica por conta da CONTRATADA.

12.3 A entrega do objeto deste edital será feita ao Departamento de Licitações no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

12.4 A Comissão disporá do prazo de **10 (dez)** dias para conferir o objeto e **30 (trinta)** dias para providenciar o pagamento, caso aceito, ou notificar a Contratada, no caso de não aceitação.

12.5 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela Contratada no prazo de **10 (dez)** dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de **10 (dez)** dias, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas em Lei e neste Edital.

12.6 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **XIII - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

13.1 O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, equivalente ao preço da data da sessão pública de disputa de preços.

13.2 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

13.3 Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta)** dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

13.4 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

13.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

13.6 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

13.7 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, sob a rubrica orçamentária:

<b>Cód. Reduzido</b>	<b>Orgão</b>	<b>Proj./Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Saldo</b>
96	05.01	1.014	4.4.90.00.00.00.00.00.0024	288.000,00
97	05.01	1.014	4.4.90.00.00.00.00.00.0000	149.000,00

**EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA**

**XV – DAS PENALIDADES**

15.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) impedimento de participar de licitações com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) descadastramento do sistema de cadastro a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 05 (cinco) dias, e o percentual a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos de cento);
- d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

15.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

15.3 Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

15.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

---

**XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

16.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente motivado.

16.3 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, disponível a toda a sociedade no portal <http://www.cidadecompras.com.br>, e será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

16.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, podendo ser fixado novo prazo para a realização do certame.

16.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Fraiburgo (SC), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.7 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações pelo telefone: (49) 3546 0194, nos dias úteis no horário das 12:00 h às 18:00 hs.

16.8 Faz parte deste Edital:

Anexo I - Especificação do objeto e Valor Estimado.

Anexo II - Minuta de Contrato

**Município de Monte Carlo-SC, 09 de maio de 2011.**

**ALBERTINHO MANGOLT**  
Pregoeiro

**ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES**  
Prefeito  
Autoridade Competente



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Anexo I

Especificação do objeto

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço de Referência	Preço Máximo
01	01 (um) CAMINHÃO COM CAÇAMBA 6x4, ZERO QUILOMÉTRIO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TURBO INTERCOOLER, POTÊNCIA MÍNIMA DE 230 CV, MOTOR COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, CAIXA DE CÂMBIO COM 10 MARCHAS À FRENTE E 03 A RÉ, FREIOS A AR, EMBREAGEM A AR, PILOTO AUTOMÁTICO, PNEUS 1.000 COM CÂMARA DIANTEIRA USO MISTO E TRASEIROS TRATEMOS (BORRACHUDOS), CAÇAMBA EM METAL, ACIONADA POR PISTÃO, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 10 M <sup>3</sup> /15 TONELADAS-BASCULANTE, CONFORME CONVÊNIO 754843/2010 COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E CONTRATO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL Nº 030310/2010.	01	unidade		R\$ 218.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Anexo II

Minuta de Contrato

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Município de Monte Carlo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.996.104/0001-04 com sede sito à Rodovia SC 456, Km 15, s/n – Centro, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. Antoninho Tiburcio Gonçalves, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua XXXXXXXX, nº XXXX, na cidade de XXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J. sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXX, brasileiro, ....., portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXX, e CPF nº .XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o presente Contrato de aquisição de XXXXXXXXXX, que será regido pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico nº **02/2011**, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes e Lei 10.520/02, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1 - DO OBJETO**

- O presente Pregão tem como objeto à 01 (um) CAMINHÃO COM CAÇAMBA 6x4, ZERO QUILOMÊTRO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TURBO INTERCOOLER, POTÊNCIA MÍNIMA DE 230 CV, MOTOR COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, CAIXA DE CÂMBIO COM 10 MARCHAS À FRENTE E 03 A RÉ, FREIOS A AR, EMBREAGEM A AR, PILOTO AUTOMÁTICO, PNEUS 1.000 COM CÂMARA DIANTEIRA USO MISTO E TRASEIROS TRATEMOS (BORRACHUDOS), CAÇAMBA EM METAL, ACIONADA POR PISTÃO, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 10 M³/15 TONELADAS-BASCULANTE, CONFORME CONVÊNIO 754843/2010 COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E CONTRATO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL Nº 030310/2010, Conforme SEGUE:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto no local, na quantidade, cumprindo as especificações e prazos estipulados no edital já mencionado acima, a contar da assinatura e recebimento da Autorização de Recebimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor do Item objeto do presente termo, é de **R\$ xxxxxxxxxxxx (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme proposta apresentada e anexa ao processo licitatório nº **XXXXXXXX/2011 – PR ELETRÔNICO nº XXXXX/2011**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

§ 1º. O pagamento pela aquisição objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, e a aprovação e liberação pela Caixa Econômica Federal, representante da CONCEDENTE, conforme convenio firmado com o Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento.

§ 2º. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – e/ou CPF/MF - Cadastro Pessoa Física, constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 4.2. a deste Edital).

§ 3º. O pagamento pela aquisição objeto da presente Licitação será feito até o 15º(décimo quinto) dia do mês posterior a entrega do Objeto solicitado, em favor da licitante vencedora, mediante emissão de cheque, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, COM PRAZO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS DA ENTREGA DO BEM.

§ 4º. Dar-se-á o prazo de cinco dias para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

§ 5º. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO**

Para o objeto desse contrato não haverá nenhum reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município de Monte Carlo do exercício de 2011 e terá a seguinte classificação orçamentária:

<b>Cód. Reduzido</b>	<b>Orgão</b>	<b>Proj./Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Saldo</b>
96	05.01	1.014	4.4.90.00.00.00.00.0024	288.000,00
97	05.01	1.014	4.4.90.00.00.00.00.0000	149.000,00

**EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá a **CONTRATADA** às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa penal de 2% (dois por cento) sobre do valor contratado.

Pelo retardamento na entrega do bem, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5%





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

(meio por cento) ao dia, limitados a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos de cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

O presente Contrato terá vigência do dia da assinatura do presente contrato até 31/12/2011, ou a entrega efetiva do objeto estendida pelo prazo de garantia do bem, que não poderá ser inferior a 12 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A entrega do objeto será fiscalizada, medida e acompanhada pelo Departamento de Compras e Licitações do Município, sempre que julgar necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

É responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) A entrega do Objeto licitado no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de fornecimento;
- b) Entregar o objeto licitado com qualidade, e que atendam as exigências do Edital;
- c) Atender todas as solicitações da administração desde que de acordo com o objeto da presente licitação;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas que se fizerem necessárias para a locomoção ou qualquer outro serviço necessário entorno do objeto desta licitação para entregá-lo na sede do Município de Monte Carlo (SC) no prazo definido no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e alterações subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato será administrado e fiscalizado pelo Departamento de Compras e Licitações, seguindo o disposto na Legislação vigente, as cláusulas aqui contidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

As partes elegem o foro da Comarca de Fraiburgo, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Monte Carlo, **xxxx** de **xxxxxxxxxx** de 2011.

**Município de Monte Carlo**  
**Antoninho Tiburcio Gonçalves**  
**Órgão Gerenciador**

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**  
**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**  
**Fornecedor**

**TESTEMUNHAS:**

-----  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CPF – xxxxxxxxxxxxxxxxx

-----  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CPF – xxxxxxxxxxxxxxxxx